

PROCESSO CEE nº 1851/74

INTERESSADO: COLÉGIO COMERCIAL "PROF. FRANCISCO D'AURIA" - Bragança Paulista
ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1985
RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
INDICAÇÃO CEE-CENE nº 157 / 85 - CENE - APROVADA EM 19/12/85

1. RELATÓRIO

O Colégio Comercial "Prof. Francisco D'Auria", estabelecido na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE-CEE pedido de reajuste especial, para a 1ª. semestralidade de 1985, para o Curso Técnico de Contabilidade, no valor de 150%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Baixado o processo em diligência, foram as irregularidades apontadas devidamente sanadas.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se que a Receita de Cr\$ 19.556.000 é inferior à Despesa de Cr\$ 26.327.000 em 34%.

Conseqüentemente, o curso é deficitário.

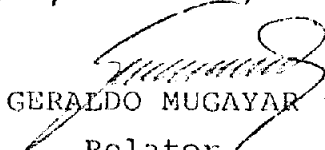
3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial, para a 1ª. semestralidade de 1985, do Curso Técnico de Contabilidade, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 1ª. semestralidade de 1985, o índice de 139% sobre a 2ª. semestralidade de 1984.

Assim sendo, os valores permitidos para a 1ª. semestralidade de 1985 são os seguintes:

- 2º Grau - Regular -----	492.945
- 2º Grau - Técnico de Contabilidade -----	307.671
- 1º Grau - Supletivo -----	359.573
- 2º Grau - Supletivo -----	492.945

CENE/CEE, 08 / 10 / 85


GERALDO MUGAYAR
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 26 de novembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind.Estab.Sec.e Com. do Est.de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do relator.

Votaram com restrições os Conselheiros:

Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Cesar Augusto Teixeira de Carvalho, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Robert Henry Srouf e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1985

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

Presidente